Lei Municipal nº 672, de 05 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a carga horária para Assistente Social do Município de Dona Inês/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DONA INES, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a carga horaria do cargo de Assistente Social do Município de Dona Inês, em consonância com a Lei Federal Nº 8.662/1993 alterada pela Lei nº 12.317/2010, Art. 5º que dispõe sobre duração do trabalho do (da) Assistente Social;
- Art. 2º A duração do Trabalho do Assistente Social integrante do quadro efetivo deste Município será de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial.
- Art. 3º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de setembro de 2014.

Antonio Justino de Araújo Neto